



PORTARIA FMS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-CO Nº 8814/2025

O gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 e 79, do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência;

Considerando que é necessário realizar o Credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas com exames, cirurgias e demais procedimentos especializados em oftalmologia, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde nas dependências da Unidades Municipais.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que essa Secretaria Municipal aprova os valores levantados pelo Departamento de Compras, resultando assim o valor médio de mercado visual em nosso Município.

Justificativa: A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes que procuram a rede de saúde municipal, considerando que o Hospital Municipal de Colinas, além de atenderem população do município (36.271 mil habitantes fonte: IBGE) também recebem pacientes dos municípios circunvizinhos; Arapoema, Brasilândia, Bernardo Sayão, Bandeirantes, Colméia, Couto Magalhães, Goiatins, Guaraí, Itapiratins, Palmeirantes, Presidente Kennedy, Nova Olinda e Tupirama e Tupiratins, através das programações Pactuada e Integrada-PPI. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, como a perca de vida, em razão do dever de garantia aos serviços de saúde, onde a Administração não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar a Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - fixar os a serem pagos através do Credenciamento de empresas especializadas para realização de Plantões Médicos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde nas dependências da Unidades Municipais.

Art. 2º - Os valores máximos a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins para os futuros prestadores de serviços;

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	V. UNIT.
1	CIRURGIA DE CATARATA	SERV	R\$ 1.624,44
2	CIRURGIA DE PTERÍGIO	SERV	R\$ 1.281,11
3	CONSULTA COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS	SERV	R\$ 255,19

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2025.

Jair Pereira Lima
Secretário Municipal de Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-53ecc8-101220251644589428**